



CONVÊNIO Nº XXX

**TERMO DE CONVÊNIO DE ELABORAÇÃO DE
PROJETOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAPÁ, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACAPÁ E A FUNDAPE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. FAB, nº 840, bairro Central, nesta cidade, CNPJ/MF nº 05.995.766/0001-77, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Dr. ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF nº 402.503.502-20 e RG nº 2193329 SSP-PA, doravante denominada **CONCEDENTE**,

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP**, fundação pública de direito público vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 7.530, de agosto de 1986, sediada à Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, km 02 - Campus Marco Zero - Macapá/Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.868.257/0001-81, representada por seu Reitor Prof. Dr. Júlio César Sá de Oliveira, doravante denominada **UNIFAP OU CONVENENTE**.

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE. Entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 02.646.829/0001-91, sediada na BR-364, km 4, Campus Universitário, Distrito Industrial, cidade de Rio Branco-AC, daqui por diante designada **FUNDAPE OU CONVENENTE**.

FIRMAM entre si o presente Termo de Convênio, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98 e ao Decreto Federal nº 93.872/86, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade e objeto a elaboração de projetos para construção da nova Ponte Sérgio Arruda, no bairro São Lázaro, cidade de Macapá.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFAP

2.1.1 Disponibilizar uma equipe técnica especializada para elaboração de projetos que apontem soluções para a estrutura da Ponte Sérgio Arruda e a mobilidade de seu entorno.

2.1.2 A equipe técnica especializada será composta de 8(oito) docentes-engenheiros, todos com mestrado ou doutorado e com vínculo institucional à Universidade Federal do Amapá, e 10(dez) estudantes-estagiários, bolsistas vinculados ao Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas (DECET) da Unifap e 1 (um) consultor externo.

2.1.3 Elaborar o novo projeto estrutural (Produto A), com suas especificações técnicas e orçamentos da Ponte Sergio Arruda conforme decisão proferida pelo Desembargador Rommel Araújo no processo n.º 0030795-40.2014.8.03.0001.

2.1.4 Elaborar os projetos complementares: fundações (Produto B), mobilidade urbana (Produto C), pavimentação (Produto D), drenagem (Produto E), geométrico (Produto F), sinalização (Produto G), contenções (Produto H), de urbanismo (Produto I) e iluminação (Produto J).

2.1.5 Elaborar o orçamento analítico (Produto L) para a construção considerando-se os referidos projetos.

2.1.6 Elaborar o caderno de especificação técnicas (Produto M) considerando-se os referidos projetos.

2.1.7 O responsável técnico direto pelo projeto da UNIFAP, deste Convênio, será:

NOME: Prof. MSc. Adenilson Costa de Oliveira

Função no Projeto: Coordenador do projeto

CARGO/FUNÇÃO: Docente UNIFAP – Engenheiro Civil

CPF: 511.183.192-49 / RG: 282012 / CREA: 2003962085

E-mail: adcivil@unifap.br Tel/Whatsapp: 96 98417-9450

NOME: Prof. MSc. Regis Brito Nunes – Engenheiro Civil – SIAPI 3001707.

Função no Projeto: Subcoordenador do projeto

CARGO/FUNÇÃO: Docente UNIFAP / Coordenador do Curso de Engenharia Civil

CPF: 598.022.432-72 / RG: 37.831.107-4 SSP/SP / CREA: 78012/D-MG

E-mail: regisbnnunes@unifap.br Tel/Whatsapp: 96 99108-8886



2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.2.1 Disponibilizar à equipe técnica da UNIFAP o seguinte:

a) Fornecer dados e informações e acompanhar a execução do presente convênio assim como toda a documentação solicitada no que tange ao projeto da estrutura existente;

b) As informações preliminares básicas para elaboração de projetos requeridos pela Unifap, listadas no Anexo I; no prazo máximo de 30 dias corridos. No caso de qualquer atraso na entrega das informações, a duração das atividades dele dependentes será proporcionalmente acrescida do tempo de atraso;

c) De todas as reuniões realizadas na sede PMM ou qualquer secretaria, deverão ser elaboradas as ATAS a serem divulgadas pela PMM e UNIFAP demonstrando total transparência.

2.2.2 Ser responsável pela condução de todo e qualquer processo de licenciamento ambiental referente à Ponte Sérgio Arruda e seu entorno, bem como sua aprovação em órgão competente;

2.2.3 Ser responsável pela condução de pesquisa de opinião pública (audiência pública), com a participação da equipe técnica do projeto pela Unifap.

2.2.4 Disponibilizar pessoal técnico da prefeitura para acompanhamento da elaboração do projeto, além de ferramentas, equipamentos e veículos úteis para o trabalho.

2.2.5 Designar um técnico/coordenador da Prefeitura de Macapá que será o responsável direto pelo contato com a Equipe da Unifap e o acompanhamento deste Convênio.

2.2.6 O responsável técnico indicado no item 2.2.5 deverá ter formação em Engenharia ou Arquitetura, devendo participar (ou indicar seu substituto) das reuniões de técnicas entre Unifap e PMM.

2.2.7 Encaminhar através da Coordenadoria indicada no item anterior, as demandas relativas a documentos, análises e relatórios técnicos, a serem produzidos/confeccionados/elaborados pela UNIFAP sobre a Proposta da Ponte Sérgio Arruda;

2.2.8 Cabe ao coordenador estabelecido no item 2.2.5, examinar, aprovar, ou não, as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;



2.2.9 Cabe ao coordenador estabelecido no item 2.2.5, receber os projetos finais da UNIFAP.

2.3 DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAPE

2.3.1 Responsabilizar-se pela execução orçamentária e financeira do presente convênio;

2.3.2 Utilizar o recurso do presente convênio, exclusivamente na execução do seu objeto, mantendo a dotação orçamentária e classificação de despesa originária;

2.3.3 Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento e no Plano de Trabalho e o projeto básico, aprovados pela Unifap e CONCEDENTE;

2.3.4 Restituir eventuais saldos de recursos arrecadados e dos rendimentos decorrentes de aplicações, quando for o caso;

2.3.5 Apresentar relatórios de execução financeira e prestar contas dos recursos recebidos;

2.3.6 Manter e movimentar os recursos recebidos da CONCEDENTE, em conta específica;

2.3.7 Manter à disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da prestação de contas ou Tomadas de Contas Finais, os documentos comprobatórios e registros das atividades realizadas com o presente convênio;

2.3.8 Restituir à CONCEDENTE o saldo eventualmente existente na data do encerramento, denúncia ou rescisão do presente convênio;

2.3.9 Efetuar em nome da CONCEDENTE o recolhimento dos saldos ou a devolução de valores, por ventura, não utilizados, juntados à respectiva prestação de contas uma cópia do comprovante de recolhimento, com a indicação do número do convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo de Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para a viabilização do objeto do presente Convênio, a CONCEDENTE disponibilizará a importância de **R\$ 471.806,46** (quatrocentos e setenta e hum mil e oitocentos e seis reais e quarenta e seis centavos), durante o período de vigência deste Termo de Convênio, pagos como contrapartidas, da seguinte forma:

4.2 A contrapartida da Prefeitura de Macapá pelos serviços do objeto será:

4.2.1 Pagar 6(seis) bolsistas docentes-engenheiros com mestrado no valor de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, por 8(oito) meses e 1 (um) bolsista docente-engenheiro externo com mestrado ou doutorado por 8 meses, podendo ser renovado por igual período;

4.2.2 Pagar 2(dois) bolsistas docentes – engenheiros com mestrado ou doutorado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais por 8(oito) meses. Esses docentes serão o coordenador e o subcoordenador do projeto (podendo ser renovado por igual período).

4.2.3 Pagar 10(dez) bolsistas discentes-estagiários (nível técnico) no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais por 8(oito) meses, podendo ser renovado por igual período.

4.2.4 Fornecimento de *softwares* como:

- a) 02 licenças permanentes do *software* de Engenharia Autodesk Civil 3D;
- b) 01 Licença permanente do *software* de Engenharia SAP2000;
- c) 02 Licença permanentes do *software* de Engenharia Pró-Armar;

4.2.5 O valor total da contrapartida da PMM é de R\$ 471.806,46 (quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e seis reais e quarenta centavos), considerando-se todas as bolsas, licenças de softwares e os custos das Despesas Operacionais Administrativas (DOA) (FUNDAPE) de 7%, divididos em 4(quatro) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 155.696,13 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e treze centavos) e cada uma das três (3) parcelas restantes no valor de R\$ 105.370,11 (cento e cinco mil, trezentos e setenta reais e onze centavos).

4.2.6 A FUNDAÇÃO DE APOIO (FUNDAPE) realizará o desembolso da seguinte forma:

4.2.6.1 No ano de 2021 ao longo dos meses de junho a dezembro, além de janeiro de 2022 o total de R\$ 243.200,00(valor por extenso); referentes às bolsas para docentes e discentes, conforme detalhadas no plano de trabalho;



4.2.7 A liberação dos recursos financeiros dar-se-á nos prazos previstos no cronograma de desembolso e obedecerá ao plano de aplicação de recursos financeiros contido no Plano de Trabalho aprovado pela Unifap/Prefeitura.

4.2.8 Os repasses dos recursos à FUNDAPE, será feito em 4 parcelas, conforme detalhado no item 3.1.5.

4.2.9 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

4.2.10 A despesa decorrente deste Convênio, no valor de R\$ R\$ 471.806,46(valor por extenso); ocorrerá a conta da dotação orçamentária, onde os dados serão fornecidos por tal.

4.2.11 Serão patrimoniados à Universidade Federal do Amapá, após aprovação da prestação de contas, os materiais, equipamentos ou bens móveis adquiridos sob a regência deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FUNDAPE receberá 7% (sete por cento) do valor do recurso conveniado, referente ao ressarcimento com Despesas Operacionais e Administrativas-DOA do Convênio, conforme Art. 38, § 1º, Inciso II da Portaria Interministerial nº 424/2016.

A UNIFAP receberá 5%(cinco por cento) do valor conveniado, consoante previsão no art. 4.D, § 3º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHEMTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) que acompanharão a execução deste convênio. O Coordenador do convênio da CONCEDENTE solicitará a produção de documentos, análises e relatórios técnicos, decorrentes da execução do objeto deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor do convênio anotar e registrará todas as ocorrências decorrentes da execução deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Coordenador da Universidade produzirá relatórios e documentos, e o acompanhamento da progressão das atividades.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 30(trinta) dias de antecedência, observando o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

O presente Convênio não estabelece qualquer vínculo de natureza jurídica-trabalhista, funcional, securitária ou de outra espécie entre as partes, seus servidores, empregados, funcionários, prepostos, estagiários, voluntários ou qualquer outro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pessoal empregado na execução das atividades inerentes ao presente Convênio permanecerá com a mesma vinculação a seus órgãos de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo de Convênio a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Convênio, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimento, normas e/ou decisões das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Convênio o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.



PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Convênio também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à UNIFAP providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONVÊNIO de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo legal, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As dúvidas ou questões oriundas da execução deste instrumento que não puderem ser prontamente solucionadas por comum acordo entre as partes, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, regulamentada pelo Decreto nº 7.392/2010 e pela Portaria AGU nº 1.281 de 27 de setembro de 2007.

É competente o Foro da Justiça Federal da Capital do estado do Amapá.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONVENIENTE

O responsável pela execução orçamentária e financeira deverá encaminhar à CONCEDENTE as prestações de contas de todos os recursos recebidos, observando-se o seguinte período: a) Prestação de Contas parcial I - até 90 (noventa) dias após a liberação da segunda parcela; b) Prestação de Contas parcial II - até 90 (noventa) dias após a liberação da terceira parcela; c) Prestação de Contas final - até 30 dias após o encerramento do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aprovação da prestação de contas parcial é condicionante para a liberação das parcelas seguintes, e conterà os seguintes documentos: a) ofício de encaminhamento; b) cópia do convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado/Diário Oficial da União; c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado; d) relatório de execução físico-financeira; e) relação dos pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes; f) demonstrativo das origens e



aplicações dos recursos; g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada, acompanhada dos seguintes documentos: a) ofício de encaminhamento; b) cópia do convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado/Diário Oficial da União; c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado; d) relatório de execução físico-financeira; e) relação dos pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes; f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos; g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, h) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pela concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na prestação de contas final será dispensada a apresentação, relativamente aos documentos mencionados na alínea “e” a “h” do parágrafo segundo, daqueles já apresentados nas prestações de contas parciais.

PARÁGRAFO QUARTO - O relatório de execução físico-financeiro, referido nas alíneas “d” dos parágrafos primeiro e segundo deverá informar o percentual de realização do objeto do convênio e sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referidos nas alíneas “f” dos parágrafos primeiro e segundo, incluirá, além dos recursos estaduais/municipais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO SEXTO - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado emitido pela Coordenadoria da execução e pelo órgão de Controle Interno da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime os partícipes de comprovar a regular aplicação dos recursos aos órgãos de controle externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DO RECURSO FINANCEIRO

PARÁGRAFO ÚNICO - a CONCEDENTE (PMM) do presente Convênio deverá apresentar as garantias quanto ao recurso financeiro, informando previamente a fonte de recurso para o projeto, podendo anexar, opcionalmente, o extrato ou comprovante com o código da disponibilização orçamentária;

Macapá/AP, de Maio de 2021.

Prof. Dr. Júlio César Sá de Oliveira
Reitor - UNIFAP

Dr. Antônio Paulo de Oliveira FURLAN
Prefeito do Município de Macapá

Ismar Bernardo de Araújo
Diretor-Presidente da FUNDAPE

TESTEMUNHAS:

.....

.....